

Processo C-455/23 [Garera] ⁱ**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

20 de julho de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal, Polónia)

Data da decisão de reenvio:

3 de abril de 2023

Recorrente:

G.T.

Parte contrária:

T. S.A.

Objeto do processo principal

Processo relativo ao recurso de cassação interposto por G.T. da decisão do Sąd Apelacyjny w Katowicach (Tribunal de Recurso de Katowice) que julgou improcedente a ação de levantamento da garantia e execução das ações ao portador.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Norma da União sobre a designação de juízes nacionais sem o seu acordo para exercer numa unidade organizacional de um órgão jurisdicional nacional diferente daquela em que normalmente exercem as suas funções. Estatuto de tribunal estabelecido por lei. Tempo de trabalho dos juízes no contexto do artigo 6.º, alínea b), da Diretiva 2003/88/CE.

Fundamento jurídico: artigo 267.º TFUE.

ⁱ No presente processo é dado um nome fictício que não corresponde ao verdadeiro nome de nenhuma das partes do processo.

Questões prejudiciais

1. Deve o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, à luz da interpretação feita pelo Tribunal de Justiça no seu Acórdão no processo C-487/19, W.Ż., ser interpretado no sentido de que a designação de um juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) para exercer, temporariamente, noutra secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), sem o seu acordo, viola os princípios da inamovibilidade e da independência dos juízes, por analogia com a transferência de um juiz de um tribunal comum entre duas divisões de um mesmo tribunal, quando:

- o juiz é designado para decidir em processos cuja matéria não coincide com a competência material da secção para a qual o juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) foi nomeado;
- não é assegurada ao juiz uma via de recurso jurisdicional da decisão dessa designação que cumpra os requisitos enunciados no n.º 118 do Acórdão no processo C-487/18 [C-487/19], W.Ż;
- o despacho do primeiro presidente do SN relativo à designação para exercer noutra secção e o despacho do presidente que dirige os trabalhos na Izba Cywilna do Sąd Najwyższy (ICSN) relativo à atribuição de processos específicos foram adotados por pessoas nomeadas para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nas mesmas condições que no processo C-487/18 [C-487/19], W.Ż., e, à luz da jurisprudência existente, os processos judiciais que envolvem essas pessoas são nulos ou violam o direito da parte a um processo equitativo nos termos do artigo 6.º da CEDH;
- a designação de um juiz, sem o seu acordo, para exercer por um período determinado noutra secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), diferente daquela em que exerce funções habitualmente, mantendo-se as suas obrigações na secção de origem, não tem fundamento no direito nacional;
- a designação de um juiz para exercer, sem o seu acordo, por um período determinado numa secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), diferente daquela em que exerce funções [,] conduz a uma violação do artigo 6.º, alínea b), da Diretiva 2003/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho (JO L 299)?

2. Independentemente da resposta à primeira questão, deve o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE ser interpretado no sentido de que não é um órgão jurisdicional «estabelecido por lei» um órgão jurisdicional numa formação constituída na sequência da adoção do despacho do primeiro presidente do SN de designação para outra secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e do despacho do presidente que dirige os trabalhos na ICSN relativo à atribuição de processos específicos, por pessoas nomeadas para o cargo de juiz no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nas mesmas circunstâncias que no processo C-487/18 [C-487/19], W.Ż., quando resulta da jurisprudência existente que os processos judiciais que envolvem pessoas assim nomeadas são nulos ou violam o direito da parte a um processo equitativo nos termos do artigo 6.º da CEDH?

3. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão ou de resposta à segunda questão no sentido de que um órgão jurisdicional assim composto não é um órgão jurisdicional «estabelecido por lei» devem o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE, bem como o princípio do primado do direito da União ser interpretados no sentido de que os juízes nomeados para uma formação de um órgão jurisdicional estabelecido da forma descrita na primeira e segunda questões podem recusar intervir num processo que lhes é atribuído, incluindo declarar inexistente o despacho de designação para exercer noutra secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e de atribuição de processos específicos, ou devem proferir uma decisão deixando ao critério das partes a incumbência de decidir da sua eventual impugnação por motivo de violação do direito da parte a que o processo seja apreciado por um órgão jurisdicional que cumpre as exigências do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais?

Disposições de direito da União invocadas

Artigo 19.º, n.º 1, TUE, e artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de outubro de 2021, W.Ż. (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público - Nomeação), C-487/19, EU:C:2021:798.

Disposições de direito nacional invocadas

Konstytucja Rzeczypospolitej Polskiej z dnia 2 kwietnia 1997 r. (Constituição da República da Polónia, de 2 de abril de 1997): artigo 45.º e artigo 183.º;

Ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o Sądzie Najwyższym, jednolity tekst (Lei de 8 de dezembro de 2017, relativa ao Supremo Tribunal, texto consolidado): Dz. U. de 2021, posição 1904 conforme alterada: artigo 1.º, artigo 3.º, artigo 15.º, artigo 17.º, artigo 29.º, artigo 30.º, artigo 31.º, artigo 35.º e artigo 82.º;

Ustawa z dnia 27 lipca 2001 r. Prawo o ustroju sądów powszechnych, jednolity tekst (Lei de 27 de julho de 2001, relativa à organização dos tribunais comuns, texto consolidado): Dz. U. de 2023, posição 217: artigo 22a.º;

Ustawa z dnia 26 czerwca 1974 r. Kodeks pracy (Lei de 26 de junho de 1974, relativa ao Código do Trabalho): artigo 140.º;

Ustawa z dnia 17 listopada 1964 r. Kodeks postępowania cywilnego (Lei de 17 de novembro de 1964, relativa ao Código de Processo Civil:): artigo 398^{20.º}

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 Por decisão de 4 de dezembro de 2019, o Sąd Apelacyjny w Katowicach (Tribunal de Recurso de Katowice) negou provimento ao recurso interposto por G.T. da decisão do Sąd Okręgowy w Katowicach (Tribunal Regional de Katowice), de 22 de janeiro de 2019, por força do qual foi julgada improcedente a sua ação intentada contra a Huta [...] S.A., em R., destinada ao levantamento da garantia e execução das ações ao portador da Huta [...] S.A., em R. O advogado do recorrente interpôs recurso de cassação da decisão do Sąd Apelacyjny w Katowicach (Tribunal de Recurso de Katowice), impugnando a decisão na sua íntegra e alegando a violação de determinadas disposições do Código Civil devido à sua interpretação incorreta.
- 2 Por Despacho de 3 de novembro de 2020, o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) admitiu o recurso de cassação. Por Despacho de 14 de dezembro de 2023 do presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) responsável pela Izba Cywilna (Secção Cível) (a seguir «presidente da IC.SN») este foi junto aos processos do juiz Karol Weitz e foi finalmente registado com a referência II CSKP 501/22.
- 3 Pelo Despacho n.º 25/2023, de 15 de fevereiro de 2023, do primeiro presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) (a seguir «PPSN»), o juiz Bohdan Bieńk foi designado para exercer na Secção Cível do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) por um período fixo compreendido entre 1 de abril e 30 de junho de 2023, estabelecendo simultaneamente as regras de atribuição dos processos para cada mês do período de designação. Com base neste despacho, em 2 de março de 2023 um juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), agindo em substituição do presidente da IC.SN, remeteu o processo II CSKP 501/22 para o gabinete do juiz do Supremo Tribunal Bohdan Bieńk. Por Despacho do presidente da II.ª Secção, de 3 de abril de 2023, foi fixada, em seguida, a data da audiência à porta fechada. A formação do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), composta nesse mesmo dia para apreciar o processo civil II CSKP 501/22, era constituída por dois juizes da Izba Pracy i Ubezpieczeń Społecznych (Secção do Trabalho e da Segurança Social; a seguir «IPiUS») do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e, como presidente da sessão, por um juiz da Secção Cível do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) (a seguir «IC.SN»). Foi designado um segundo membro da formação proveniente da IPiUS como juiz-relator.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 4 O Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), em formação de três juízes, teve dúvidas quanto à interpretação das disposições do direito da União, nomeadamente quanto à questão de saber se o órgão jurisdicional de reenvio, composto conforme os despachos do PPSN e do presidente da IC.SN, cumpre os critérios fixados no Acórdão de 6 de outubro de 2021, W.Ż. (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal - Nomeação), C-487/19, EU:C:2021:798), e essas dúvidas têm os fundamentos que se seguem.
- 5 Em primeiro lugar, os juízes designados para exercer noutra secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) foram privados do direito a um recurso efetivo.
- 6 Em segundo lugar, a designação para exercer foi feita sem o acordo dos juízes transferidos, o que viola os princípios da inamovibilidade e da independência dos juízes e interfere com o direito a um processo equitativo afetando, assim, o princípio da tutela jurisdicional efetiva.
- 7 Em terceiro lugar, as pessoas que proferiram tais despachos encontram-se na mesma situação que os juízes descritos no processo C-487/19, na medida em que a sua entrada em funções ocorreu em flagrante violação das regras fundamentais do processo de nomeação de juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), que formam parte da organização e do funcionamento do sistema judicial.
- 8 O órgão jurisdicional de reenvio interroga-se igualmente sobre se, tendo em conta as alegadas violações, os juízes designados se podem abster de executar esses despachos.
- 9 No direito nacional (artigo 35.º, § 3, da ustawa z dnia 8 grudnia 2017 r. o Sądzie Najwyższym [Lei de 8 de dezembro de 2017, relativa ao Supremo Tribunal] (a seguir «u.SN»)) existe uma norma que permite ao PPSN designar um juiz para exercer noutra secção. No entanto, esta disposição só permite tal designação de um juiz (sem o seu acordo) para um processo específico, identificado no despacho do PPSN. Pode ser esse o caso quando a matéria do processo em causa seja da competência de duas secções do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal); quando, devido ao afastamento de todos os juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) numa determinada secção, é necessário que o processo seja apreciado por juízes de outra secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). Outra possibilidade prevista no artigo 35.º, § 3, da u.SN é a de exercer por um período determinado noutra secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), mas o juiz deve fazê-lo apenas nessa «nova» secção e não deve ser obrigado a exercer simultaneamente na nova secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e na de origem com um gabinete aumentado. Esta construção híbrida opõe-se ao conteúdo do artigo 35.º, § 3, da u.SN.
- 10 Uma nomeação para exercer noutra secção sem ter em conta a competência material do juiz para decidir numa determinada categoria de processos viola o

direito a uma tutela jurisdicional efetiva e a um processo equitativo. A condição necessária para o exercício de ambos esses direitos é que o juiz disponha de conhecimentos e de experiência que garantam uma apreciação correta do processo. Esta condição é particularmente importante nos processos no Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal), cujas decisões constituem, em seguida, o ponto de referência para as decisões dos órgãos jurisdicionais de instâncias inferiores. A divisão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) em secções foi efetuada em conformidade com o artigo 3.º da u.SN segundo um critério material. Os candidatos a juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) também se candidatam em função da sua especialização. Os juízes que dispõem de conhecimento e experiência profissionais correspondentes à competência da secção em causa devem, por conseguinte, ser afetados a essas secções. Isto porque os processos são atribuídos para apreciação pela ordem em que são recebidos e não quando o juiz-relator ou a formação de julgamento consideraram que o processo já tinha sido objeto de uma análise suficiente para lhe permitir decidir. Na ausência de um sistema de apoio alargado aos juízes, é necessário ter um conhecimento de fundo dos domínios jurídicos em que o juiz habitualmente decide. Só, então, no caso de processos atípicos, inseridos num contexto complexo, é possível assegurar uma preparação adequada fiável do processo com vista à resolução.

- 11 Ao mesmo tempo, não foi garantida qualquer proteção jurídica aos juízes nomeados para exercer no presente processo. Da interpretação do artigo 35.º, § 3, da u.SN resulta que o legislador não cumpriu a obrigação de respeitar a norma da União tal como pode ser lida no Acórdão de 6 de outubro de 2021, W.Ż. (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal - Nomeação), C-487/19, EU:C:2021:798 (n.º 118 da fundamentação do acórdão), relativamente aos juízes dos tribunais comuns. Por conseguinte, é necessário que o Tribunal de Justiça intervenha para determinar se este tipo de ações viola ou não os princípios da inamovibilidade e da independência dos juízes, uma vez que a decisão do PPSN de designar para outra secção do SN, mantendo embora as obrigações na secção de origem, não pode ser objeto de fiscalização jurisdicional. Na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, o artigo 19.º, n.º 1, TUE e o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais, que obrigam os Estados-Membros a estabelecerem as vias de recurso necessárias para assegurar aos particulares o respeito pelo seu direito a uma tutela jurisdicional efetiva nos domínios abrangidos pelo direito da União são de natureza universal, e os juízes do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) não estão excluídos do seu âmbito de aplicação.
- 12 Ora, resulta da posição do PPSN apresentada na sessão do Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura), de 17 de março de 2023, que o juiz designado para exercer nos termos do artigo 35.º, § 3, da u.SN não tem direito a recurso. O PPSN considera que a regulamentação do artigo 35.º, § 3, da u.SN está concluída e não permite uma aplicação adequada das disposições da ustawa z dnia 27 lipca 2001 r. - Prawo o ustroju sądów powszechnych (Lei de 27 de julho de 2001, relativa à organização dos tribunais comuns).

- 13 Por uma questão de exatidão, o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) observa que o Krajowa Rada Sądownictwa (Conselho Nacional da Magistratura, a seguir «KRS») admite por analogia a fiscalização de uma decisão do PPSN de designação para exercer noutra secção. No entanto, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o KRS é uma entidade dependente das autoridades políticas do país [Acórdão de 19 de novembro de 2019, A.K. e o. (Independência da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal), C-585/18, C-624/18 e C-625/18, EU:C:2019:982; Acórdão de 2 de março de 2021, A.B. e o. (Nomeação de juizes do Supremo Tribunal – Recurso), C-824/18, EU:C:2021:153], e além disso não tem estatuto de tribunal.
- 14 O órgão jurisdicional de reenvio também não pode beneficiar, no caso em apreço, da opção de apreciar a constitucionalidade do artigo 35.º, § 3, da u.SN, uma vez que a via de fiscalização constitucional não funciona [Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de novembro de 2019, A. K. e o. (Independência da Secção Disciplinar do Supremo Tribunal), C-585/18, C-624/18 e C-625/18, EU:C:2019:982, n.ºs 33 e 34], Acórdão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de 5 de dezembro de 2019, III PO 7/18; Acórdão do TEDH, 7 de maio de 2021, processo 4907/18, Xero Flor Sp. z o.o. c. Polónia]
- 15 Uma questão distinta é a de saber se o despacho do PPSN que designa um juiz para exercer na IC.SN está ou não em contradição com o mecanismo de garantia regulado pelo artigo 6.º, alínea b), da Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho (JO 2003, L 299, p. 9). O Tribunal de Justiça ainda não se pronunciou quanto a esta questão, embora já estejam a surgir as primeiras questões prejudiciais relativas às regras em matéria de tempo de trabalho dos juizes (por exemplo, no processo C-41/23).
- 16 No direito nacional, o tempo de trabalho de um juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) é determinado pela abrangência das suas funções (tal como acontece com um juiz de um tribunal comum). Na ordem nacional, deve ser chamada a atenção para a Resolução do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de 8 de abril de 2009, II PZP 2/09, na qual foram assinaladas as diferenças entre o tempo de trabalho baseado nas tarefas, regulamentado no Kodeks pracy (Código do Trabalho), e o tempo de trabalho dos juizes determinado pela abrangência das suas funções. Nela se sublinha que a regulamentação do tempo de trabalho dos juizes não transpõe as disposições da diretiva ao não introduzir o direito ao descanso e que, a este respeito, há que aplicar, por força do artigo 5.º do kodeks pracy (Código do Trabalho) as regras desse código. Nos termos da Diretiva 2003/88, os juizes também devem beneficiar de períodos mínimos de descanso garantidos e o seu tempo de trabalho não deve exceder 48 horas por semana durante o período de referência. Desde esta resolução, o legislador não alterou as regras relativas ao tempo de trabalho dos juizes. Aplicando, assim ao juiz a fórmula do particular regime de tempo de trabalho por função (artigo 140.º do k.p. [Código do Trabalho]), pode e deve presumir-se que, em caso de intenção de atribuir a um juiz obrigações suplementares em matéria jurídica, que

extravasam a sua área de especialidade, é necessário que o empregador (neste caso, o PPSN) avalie se as novas funções atribuídas, mantendo as obrigações exercidas até então, são de todo exequíveis. Entretanto, na situação de facto no processo, os juízes da IPIUS já tinham atribuições para o período de referência seguinte e, após esta nomeação para exercer na IC.SN, um juiz destes tem, em termos de saldo, uma sessão a mais do que os juízes que exercem habitualmente nessa secção (quatro sessões por mês, em vez de três). A realização efetiva de uma audiência suplementar na IC.SN, sem uma análise das circunstâncias relativas ao tempo de trabalho, constitui, portanto, uma violação das normas admissíveis previstas na Diretiva 2003/88.

- 17 O órgão jurisdicional de reenvio salienta igualmente que tanto o PPSN como o presidente da Secção Cível (PICSN), cujos despachos determinaram a formação de julgamento no presente processo, foram nomeados para o cargo de juiz do SN nas mesmas circunstâncias do processo em que foi adotado o Acórdão de 6 de outubro de 2021, W.Ż. (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público - Nomeação), C-487/19, EU:C:2021:798. O órgão jurisdicional de reenvio também chama a atenção para o facto de em 23 de setembro de 2022 o Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) (III CZP 43/22) ter proferido um despacho (processo III CZP 43/22) com vista a submeter ao Tribunal de Justiça uma questão quanto a saber se o artigo 2.º, o artigo 6.º, n.ºs 1 e 3, e o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia, em conjugação com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais e com o artigo 267.º TFUE, devem ser interpretados no sentido de que um ato de formação do Tribunal, como o despacho do PPSN, não produz efeitos jurídicos quando a formação de um órgão jurisdicional assim constituída não for um órgão jurisdicional independente, imparcial e previamente estabelecido por lei na aceção do direito da União Europeia, em razão designadamente: [a)] da participação na sua formação colegial de pessoas nomeadas para o cargo de juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) de forma manifestamente contrária às disposições do direito nacional relativas à nomeação de juízes, como indicam as decisões definitivas do órgão jurisdicional nacional de última instância, constituindo essas pessoas a maioria do órgão jurisdicional; b) da composição do órgão jurisdicional da forma acima indicada pelo presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) nomeado para o cargo de juiz do Supremo Tribunal nas mesmas circunstâncias e em violação das regras relativas à nomeação de um juiz do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) para o cargo de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal). À data da decisão de reenvio no presente processo, esta questão ainda não tinha sido submetida ao Tribunal de Justiça.
- 18 Remetendo para a fundamentação da referida questão prejudicial não submetida, o órgão jurisdicional de reenvio aponta para o carácter problemático da escolha do PPSN e do presidente da IC.SN.
- 19 Nos termos do artigo 15.º da u.SN, a seleção dos candidatos para o cargo de presidente do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) é feita pela assembleia de juízes da secção competente (a seguir «assembleia»). A assembleia é um órgão do

Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e é composta por todos os juízes que compõem a secção. Em 29 de junho de 2021, a assembleia de juízes da IC.SN, convocada para eleger os candidatos ao cargo de presidente da IC.SN, adotou, por maioria, uma resolução que adia as deliberações da assembleia até que sejam encerrados os processos pendentes no Tribunal de Justiça nos processos relativos à queixa da Comissão Europeia contra a Polónia (C-791/19) e os processos prejudiciais C-487/19 e C-508/19. Uma vez que o mandato do presidente da IC.SN terminou em 31 de agosto de 2021, o Presidente da República da Polónia confiou a liderança da Izba Cywilna (Secção Cível) ao PPSN. Assim, houve uma combinação efetiva das funções do PPSN e das funções do presidente da IC.SN, o que não está previsto na u.SN. A habilitação do presidente da República da Polónia para confiar o exercício das funções ao presidente do Supremo Tribunal, prevista no artigo 13a.º, em conjugação com o artigo 15.º da u.SN, constitui uma violação do princípio constitucional da separação e da independência do poder judicial em relação ao poder executivo (artigo 173.º da Constituição polaca). As disposições da Constituição que regulam o âmbito da competência do presidente da República da Polónia não preveem a habilitação do presidente da República da Polónia, enquanto órgão de poder executivo, para decidir autonomamente quanto ao exercício, por certos juízes, de funções que lhes permitam exercer as funções dos órgãos do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal).

- 20 Apesar do protesto da maioria dos membros da assembleia, foi convocada para 7 de setembro de 2021, pelo PPSN, como pessoa designada pelo presidente da República da Polónia, uma assembleia com vista a eleger os candidatos ao cargo de presidente da IC.SN. O pedido de adiamento da reunião da assembleia não foi submetido a votação. Os juízes nomeados para o cargo de juiz do SN antes de 2018 recusaram então participar nas deliberações, o que teve por efeito que não houve quórum e que apenas participaram na seleção dos candidatos para o cargo de presidente da IC.SN os novos juízes nomeados. A falta de quórum foi corrigida pela reafetação pelo PPSN, para exercer na IC.SN, de duas pessoas nomeadas anteriormente para o cargo de juiz da Izba Kontroli Nadzwyczajnej i Spraw Publicznych (Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Assuntos Públicos) e da Izba Dyscyplinarna (Secção Disciplinar).
- 21 Por conseguinte, a seleção dos candidatos para o cargo de presidente da IC.SN teve lugar contra a posição da maioria dos juízes que compõem a IC.SN e em violação das regras que regem o funcionamento da assembleia, que é um órgão do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal).
- 22 Por conseguinte, coloca-se a questão de saber se, na perspetiva do respeito da exigência de independência dos órgãos jurisdicionais e da autonomia dos juízes, decorrente do direito da União, o despacho de designação para outra secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) e de designação para processos específicos em matéria civil em que os juízes designados normalmente não decidem, não tendo sido verificadas a este respeito as suas competências jurisdicionais, adotados por pessoas com um estatuto jurídico idêntico ao visado no C-487/19, e selecionadas num processo irregular, acabam por formar parte da composição do

órgão jurisdicional em violação do direito das partes a um processo equitativo, que não é apenas comprovada pela composição pessoal desse órgão jurisdicional, mas também pelo encadeamento de atos de natureza técnica e material (adoção de despachos relativos à designação de processos para apreciação, à alteração do juiz-relator, à designação de uma formação para apreciação do processo).

- 23 Na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, daqui resulta que também carece de resposta a interpretação do direito da União (artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE e artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais) quanto a saber se os juízes nomeados para a formação do órgão jurisdicional podem, com base no princípio do primado do direito da União e no acervo jurisprudencial do Tribunal de Justiça e do TEDH, recusar-se a adotar e executar atos nos processos que lhes são atribuídos, considerando como inexistentes os despachos que os obrigam a exercer funções noutra secção do Sąd Najwyższy (Supremo Tribunal) sem o seu acordo; ou se, apesar dos incumprimentos e violações dos direitos fundamentais alegados, devem decidir, cedendo, de facto, à parte a decisão relativa a uma eventual impugnação dessa decisão por ser uma decisão adotada por um órgão jurisdicional numa formação constituída em violação do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE e do artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais.